

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Inexigibilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/21, especialmente as contidas no ART. 74 inciso II e Decreto Municipal 049 de 24 de maio de 2024.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação da atração musical BANDA DISCOPRAISE, neste ato representada pela empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, que fará um show no dia 03 de maio de 2025, como parte da programação do evento SEMANA DA CULTURA GOSPEL 2025.

3.2. As especificações, unidades e quantidades da Contratação estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência e as programações no Anexo II deste Termo de Referência;

3.3. Trata-se de contratação de Serviço de Agenciamento Artístico da atração musical BANDA DISCOPRAISE, conforme a lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, a ser contratada mediante Inexigibilidade de licitação no art.74, II e Decreto Municipal nº 049 de 2024;

3.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

35.1. Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingindo.

3.6. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.6.1. Neste caso, a contratação é única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços artísticos, sendo no formato presencial, e que apresenta os melhores resultados no que diz respeito ao atendimento da demanda.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Semana da Cultura Gospel é um evento consolidado no calendário cultural da cidade, sendo um espaço plural de expressão artística e espiritual, que celebra valores como fé, esperança, solidariedade e união. A cultura gospel, entendida como o modo de viver e relacionar-se com o sagrado dentro de um sistema simbólico próprio, integra aspectos históricos, sociais e musicais característicos do segmento cristão. Suas expressões artísticas dialogam com outras culturas e estilos, influenciadas pelo blues, pelo folclore e por uma harmonia musical acessível, que aproxima públicos diversos.

4.2. A inclusão de atrações de grande porte é um elemento essencial para a continuidade do sucesso do evento, uma vez que o Semana da Cultura Gospel atrai um público crescente a cada edição, além de gerar visibilidade para Boa Vista em nível nacional. A presença de uma atração musical de projeção nacional é fundamental para ampliar o alcance do público, garantindo maior destaque ao evento, atraindo turistas e incentivando o crescimento econômico local.

4.3. Como parte dessa iniciativa, será realizada a contratação da Banda Discopraise, representada pela empresa Criative Music LTDA, para se apresentar no dia 3 de maio de 2025, integrando a programação oficial do evento Semana da Cultura Gospel 2025.



Fundação de Educação, Turismo,

Esporte e Cultura – FETEC

Setor de Compras

4.4. Torna-se necessária a contratação de uma atração musical de renome nacional no segmento gospel, como a banda Discopraise, para ampliar o alcance do público, diversificar a programação e consolidar a Semana da Cultura Gospel como um evento de grande relevância no calendário cultural de Boa Vista. A presença da banda, reconhecida em todo o país por sua qualidade artística e engajamento espiritual, contribui significativamente para atrair novos públicos e promover uma experiência cultural de excelência. Além do impacto artístico e espiritual, o evento movimentará a economia local, gera empregos diretos e indiretos, fomenta o turismo e amplia o acesso gratuito da população a manifestações culturais de alto nível. Dessa forma, a inclusão da Discopraise representa uma ação estratégica que reforça o compromisso com a valorização da cultura gospel, a inclusão social e o fortalecimento das dinâmicas econômicas e culturais do município.

5. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOS REQUISITOS

5.1. Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento artístico da atração musical Banda Discopraise para apresentação de show nacional, dia 03 de maio de 2025, na Praça Aderval da Rocha Ferreira, localizada na Rua Carmelo, 1400, bairro Nova Canaã, Boa Vista - RR, para programação oficial da SEMANA DA CULTURA GOSPEL 2025.

5.2. Sobre a atração nacional: A BANDA DISCOPRAISE foi formada em 2001 em Taguatinga, Distrito Federal, destaca-se no cenário da música cristã contemporânea brasileira. Composta por Clayton O'Lee (vocal), Cláudio Gomez (teclado) e Jota Albuquerque (contrabaixo), a banda iniciou sua trajetória sob o nome Azziz, lançando o álbum "Alegria... Solta pelo Ar!" em 2002. Posteriormente, adotou o nome Discopraise e relançou o álbum como "Transformou", incluindo faixas inéditas. Ao longo de sua carreira, o grupo lançou diversos álbuns de destaque, como "Se Eu Me Humilhar" (2008), que inclui a faixa-título reconhecida como uma das mais importantes da música gospel brasileira. Em 2024, a Discopraise gravou ao vivo em Goiânia o álbum "Depois do Fim", reafirmando sua essência colaborativa e inovadora. O single "Não Temerei", parte deste projeto, reflete a maturidade musical e espiritual da banda. Com uma trajetória marcada por desafios e vitórias, a Discopraise consolidou-se como um ícone no cenário gospel nacional, mantendo um compromisso constante com a mensagem de fé e uma conexão genuína com seu público.

5.3. Inicialmente, o local previsto para realização do evento estava localizado na Praça Fábio Marques Paracat, na Avenida Cap. Ene Garcez - São Francisco, Boa Vista - RR, porém, por motivos de logística, estrutura, melhor adequação técnica ao público estimado e à programação geral da Semana da Cultura Gospel, o evento será realizado na Praça Aderval da Rocha Ferreira, localizada na Rua Carmelo, 1400, bairro Nova Canaã, Boa Vista - RR. Tal alteração não modifica o objeto da contratação, mantendo-se as condições previamente acordadas com a atração musical contratada.

6. JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

6.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme evidenciados, anexo I deste termo de referência.

Fundação de Educação, Turismo,

Esporte e Cultura – FETEC

Setor de Compras

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. O valor do custo estimado teve como base, a Proposta Artística e Notas Fiscais emitidas em shows anteriores realizados pelo artista que será contratado. Somando o valor de todas as notas fiscais apresentadas encontra-se o valor praticado no mercado, evidenciando economicidade e maior vantajosidade para a administração pública nesta contratação. As notas fiscais de referências para esta conclusão são: NF nº 2035 de 02/05/2024 (primeira parcela) somando com a NF nº 2274 de 12/07/2024 (segunda parcela); NF nº 2254 de 08/07/2024; e NF nº 2822 de 31/03/2025.

7.2. O Valor estimado da contratação engloba os custos necessários à apresentação da referida atração musical, exceto disponibilizar e contratar serviços de sonorização, iluminação, painel de led, geradores de energia, agentes de portaria.

7.3. Por se tratar de inexigibilidade, não ocasionando competição, mostra-se que a solução de contratação da atração nacional faz com que os serviços executados estejam em conformidade com as necessidades desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigências de garantia de contratação dos arts 96 e seguintes da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço; A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.2. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Para fins de contratação a empresa deverá atender aos requisitos de habilitação Jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista;

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:

10.1. Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

10.2. **O serviço será prestado no dia 03 de maio de 2025, durante a realização do evento Semana da Cultura Gospel 2025, na Praça Aderval da Rocha Ferreira, localizada na Rua Carmelo, 1400, bairro Nova Canaã, Boa Vista - RR;**

10.3. A contratada prestará seu serviço utilizando seus instrumentos musicais, equipamentos e utensílios necessários a perfeita execução contratual, conforme disposto neste instrumento;

10.4. Deverá chegar ao local da apresentação com uma hora de antecedência;

10.5. O show terá duração de 1h e 30 min (uma hora e trinta minutos).

10.6. A vigência do contrato terá um prazo de 30 (trinta dias) a contar da assinatura do contrato.



Fundação de Educação, Turismo,

Esporte e Cultura – FETEC

Setor de Compras

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente indicada pela contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo Superintendente e fiscal nomeado, em duas parcelas:

PARCELAS	VALORES
1ª Parcela	R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)
2ª Parcela	R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

11.2 Sendo 50% do cachê em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e 50% restantes do cachê em até 03 (três) dias úteis após a apresentação artística.

11.3. Da antecipação de pagamento:

11.3.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento 50%, conforme as regras previstas no item **11.2** e também com justificativa em apêndice deste termo de referência elencado ao Nup: **9.176698/2025**.

11.3.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/ correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

11.3.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do serviço.

a) No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

12. DA LIQUIDAÇÃO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Fundação de Educação, Turismo,

Esporte e Cultura – FETEC

Setor de Compras

12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público;

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. DOS RESULTADOS À SEREM ALCANÇADOS

13.1. Oferecer à população de Boa Vista a realização da 20ª edição da Semana da Cultura Gospel, consolidando o evento como um importante catalisador da cadeia econômica da cultura, da economia criativa e da integração social no município.

13.2 ALÉM DE:

- a) Realizar um evento cultural de referência na região, com foco na música gospel e nas expressões artísticas cristãs, promovendo a fé, a esperança e o fortalecimento dos laços comunitários;
- b) Criar um circuito de difusão artística e cultural com a participação de ministérios de louvor, bandas locais, grupos de dança e teatro, promovendo visibilidade aos talentos regionais e incentivando o desenvolvimento da cena gospel em Boa Vista;
- c) Colaborar com o aquecimento da cadeia do turismo cultural, promovendo a cidade como um polo de eventos culturais, destacando suas características sociais, a gastronomia local e a hospitalidade;
- d) Levantar pautas sociais relevantes, como a inclusão, a solidariedade e o acesso à cultura e espiritualidade, promovendo ações que gerem impacto positivo na comunidade;
- e) Valorizar e promover a cultura local a partir de atrações e atividades que celebrem a identidade gospel, envolvendo igrejas, coletivos culturais e artistas da cidade e do estado;
- f) Estimular investimentos e movimentação da economia local, com destaque para o comércio, prestação de serviços, empreendedores autônomos e demais setores que se beneficiam com a realização de grandes eventos culturais;
- g) Oferecer oportunidades de geração de emprego e renda para diversos segmentos da sociedade, como pequenos comércios, ambulantes, profissionais liberais,



Fundação de Educação, Turismo,

Esporte e Cultura – FETEC

Setor de Compras

artistas, técnicos e trabalhadores da cadeia de eventos, ampliando as possibilidades de trabalho, circulação econômica e inclusão social no município.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. A Semana da Cultura Gospel tem como objetivo consolidar-se como um instrumento de fortalecimento da cadeia produtiva da cultura, da economia criativa e da integração social, promovendo impactos positivos significativos no município de Boa Vista. O evento contribui diretamente para a geração de emprego e renda, envolvendo diversos segmentos da sociedade, como artistas, técnicos, produtores, comerciantes, ambulantes e profissionais liberais. Além disso, exerce um papel fundamental na valorização das manifestações culturais com temática cristã, fomentando a diversidade religiosa, promovendo ações de inclusão e oferecendo à população um espaço de celebração da fé, da arte e da convivência comunitária

14.2. Deste modo, torna-se necessário a contratação da atração musical **BANDA DISCOPRAISE**, neste ato representada pela empresa **CRATIVE MUSIC LTDA** como parte integrante da programação oficial do evento da SEMANA DA CULTURA GOSPEL 2025. O show será realizado no dia 03 de maio de 2025, na Praça Aderval da Rocha Ferreira, localizada na Rua Carmelo, 1400, bairro Nova Canaã, Boa Vista - RR, proporcionando um espaço seguro e estruturado para todo o público

15. DA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista na da Lei Federal n. 14.133/21.

- A) Habilitação jurídica;
- B) Regularidade fiscal e trabalhista;
- C) Da Qualificação Econômica Financeira;
- D) Da Qualificação técnica artigo 67 da lei 14.133/2021.

16.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

16.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

16.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas



Fundação de Educação, Turismo,

Esporte e Cultura – FETEC

Setor de Compras

Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

16.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

16.2.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

16.2.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

16.2.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

16.2.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

16.2.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.2.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

16.2.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

16.2.12. Da Habilitação jurídica:

16.2.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.2.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.13. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista:

16.2.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.2.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor,



Fundação de Educação, Turismo,

Esporte e Cultura – FETEC

Setor de Compras

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.13.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.13.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.13.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);**

17.2 O Valor engloba os custos necessários à apresentação do referido artista, exceto disponibilizar e contratar serviços de sonorização, iluminação, painel de led, geradores de energia, agentes de portaria. Conforme a proposta apresentada pela empresa.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os custos da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Função Programática: 13.392.0026.2076

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos 1.500.00 (Rec. Repasse)

Contrapartida: Não

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de referência;

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.3. Disponibilizar o local da apresentação a disposição do artista e sua equipe durante todo o dia, para montagem e desmontagem do som e aparelhos necessários para o show; de acordo com a relação de RIDER TÉCNICO E ARTISTICO informado, quando houver;

19.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.5. A obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, licenças, liberações emitidas pelos órgãos do corpo de bombeiros, ART de estrutura, som, iluminação atendendo às regulamentações dos órgãos competentes, bem como, a liberação e despesa com a taxa do ECAD; por força de lei

19.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

19.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

19.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de



Fundação de Educação, Turismo,

Esporte e Cultura – FETEC

Setor de Compras

habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

19.9. Disponibilizar e contratar serviços de sonorização, iluminação, painel de led, geradores de energia, agentes de portaria.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

20.2. A contratada deverá apresenta-se a Coordenação do Evento, 01(uma) hora antes da sua apresentação, a coordenação do evento e fiscal nomeado;

20.3. É de responsabilidade exclusivamente da contratada as despesas com artistas, banda, equipe, instrumentos, passagens aéreas, excesso de bagagem e diárias de alimentação;

20.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (hora), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

20.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FETEC/PMBV ou a terceiros;

20.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

20.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

20.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

20.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

20.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

20.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto



Fundação de Educação, Turismo,

Esporte e Cultura – FETEC

Setor de Compras

quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133, de 2021;

20.15. A contratada declara ciente que, antes, durante e após a apresentação não poderá fazer qualquer conotação política, menção a partido político, agente ou candidato a político.

20.16. Fica estabelecido que a divulgação da apresentação por meio oficial/institucional ocorrerá após assinatura do instrumento contratual e após autorizo expresso da CONTRATANTE e que não observância ensejará em descumprimento contratual;

20.17. O agente empresarial do artista assegura que não será feita outra apresentação pública ou privada na cidade de Boa Vista / Roraima ou outro compromisso que inviabilize a apresentação do artista, no período de 15 de abril a 03 de maio do ano corrente;

20.18. O descumprimento da cláusula anterior ensejará em rescisão contratual;

20.19. No caso da não apresentação pela ausência da BANDA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do BANDA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;

20.20. A não apresentação do artista objeto do presente contrato pela ausência, por qualquer que seja o motivo diferente dos anteriormente especificados, acarretará o pagamento da multa contratual prevista em cláusula específica, além da devolução dos valores pagos pela CONTRATANTE em proveito daquele;

20.22. A contratada autoriza desde já a captação de imagem de trechos do show realizado no evento para fins de registro, mencionar o artista para futuras ações promocionais do referido evento, quando a contratante julgar oportuna e sem qualquer ônus;

20.23. Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo as orientações visando ao fiel desempenho das atividades;

20.24. É de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos necessários à apresentação do referido artista;

20.25. A CONTRATADA compromete-se em colocar o artista no palco, no horário e local previamente estabelecidos neste instrumento para início do show, sem nenhum atraso por parte da CONTRATADA, nem do artista. Na eventualidade de existir algum problema que seja considerado técnico, deverá ser acordado entre a CONTRATADA E O CONTRATANTE um novo horário para a apresentação do artista.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A execução das obrigações contratuais integrante ao objeto deste instrumento será fiscalizada, por Eliz Regina Nascimento Araújo, Matrícula 70046 e Welscherlley de Souza Almeida, matrícula 79803, servidores da FETEC doravante denominados FISCAIS, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o



Fundação de Educação, Turismo,

Esporte e Cultura – FETEC

Setor de Compras

exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

21.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 049/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.3. Os fiscais serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria;

21.4. O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

21.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, a qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios

22. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

22.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

22.2. Caso o serviço não seja prestado, conforme estipulado neste Termo, o pagamento já efetuado da 1ª parcela, reverterá-se em multa compensatória;

22.3. Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

22.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

22.5. Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

22.6. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

22.7. Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Fundação de Educação, Turismo,

Esporte e Cultura – FETEC

Setor de Compras

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.9. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.10. Há Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

22.11. A Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

22.12. A Multa:

a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

22.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

25

22.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

22.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

22.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

22.17 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

22.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

22.20. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da



Fundação de Educação, Turismo,

Esporte e Cultura – FETEC

Setor de Compras

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

22.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

23.2. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

23.3. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

23.4. Todas as informações constantes neste Termo de Referência foram extraídas do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Superintendências De Cultura – fetec, conforme NUP: .9.176698/2025;

23.5. Este Termo de Referência teve como base o modelo de referência da minuta de TR de contratação Direta da SMLIC tendo em vista não haver ainda Minuta de Termo de Referência padronizada para inexigibilidade, logo esse Termo de Referência foi adequado para ficar nos moldes da exigência da 14.133/2021 e do decreto municipal 049/2024.

Boa Vista, 10 de Abril de 2025.

Elaboração:

Assinatura Eletrônica

Marciana Batista Carneiro

Assessora/COMPRAS

Autorizo,

Assinatura Eletrônica

José Diego da Silva

Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Cultura e Esporte - FETEC



ANEXO I

BANDA/ARTISTA	CATSER	DATA DO EVENTO	QTD	TEMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BANDA DICOPRAISE	12610	03/05/2025	01	SEMANA DA CULTURA GOSPEL	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);